

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAIBAS

LEI Nº 159/95.
DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995.

Estima a Receita e fixa a
Despesa do Município de Craibas
para o exercício financeiro de
1996.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CRAIBAS

- ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aprovado o Orçamento-
Programa do Município de Craibas, para o exercício financeiro de
1996, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que es-
tima a Receita em R\$ 4.800.000,00 (Quatro Milhões e Oitocentos
Mil Reais) e fixa a Despesa na mesma importância.

Art.2º - A Receita será realizada
mediante a arrecadação dos Tributos, suprimento de fundos e ou-
tras fontes de rendas na forma da Legislação em vigor, especifi-
cadas nesta Lei e elaborada de conformidade com o anexo II da Lei
Federal Nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e de acordo com o
seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....R\$	4.160.000,00
Receita Tributaria.....R\$	530.000,00
Receita Patrimonial.....R\$	30.000,00
Receita de Serviços.....R\$	90.000,00
Transferências correntes.....R\$	3.330.000,00
Outras Receitas Correntes.....R\$	180.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....R\$	640.000,00
Alienação de Bens.....R\$	50.000,00
Transferências de Capital.....R\$	570.000,00
Outras Receitas de Capital.....R\$	20.000,00

Art.3º - A Despesa será realizada
na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e respecti-
vos sub-anexos constantes desta Lei, conforme a discriminação
seguinte:

I - DESPESA POR ORGAO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO:

Câmara Municipal.....R\$	480.000,00
Gabinete do Prefeito.....R\$	674.000,00

Sec. de Adm. e Serv. Municipais.R\$	556.300,00
Secretaria de Finanças.....R\$	236.000,00
Secretaria de Obras e Viação....R\$	1.540.000,00
Sec. de Educação e Cultura.....R\$	780.000,00
Sec. de Saúde e Serviço Social..R\$	533.700,00

TOTAL.....R\$	2.100.000,00

II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Legislativa.....R\$	480.000,00
Judiciária.....R\$	23.000,00
Administração e Planejamento....R\$	1.215.000,00
Agricultura.....R\$	47.000,00
Comunicações.....R\$	65.500,00
Def.Nac. e Segurança Publica....R\$	37.000,00
Educação e Cultura.....R\$	1.276.000,00
Habitação e Urbanismo.....R\$	745.800,00
Saúde e Saneamento.....R\$	536.000,00
Trabalho.....R\$	72.000,00
Assistência e Previdência.....R\$	225.700,00
Transporte.....R\$	77.000,00

TOTAL.....R\$	4.800.000,00

Art.4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art.7º da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de Março de 1964, a proceder a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 150% (Cento e Cinqüenta Por Cento) no total da despesa fixada nesta Lei, assim como criar elementos Econômicos dentro de cada Projeto e/ou Atividade.

Art.5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Créditos, inclusive por antecipação de Receita observando como limite o montante das Despesas de Capital, nos termos do inciso III do Art. 167 da Constituição Federal.

Art.6º - Poderá também o Poder Executivo e no interesse da administração designar Órgãos para movimentar dotações atribuídas as atividades Orçamentárias.

Art.7º - A presente Lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 1996.

Art.8º - Revogada as disposições em contrario.

Craibas - Alagoas.


 JOSUE CAMILO BARBOSA
 PREFEITO

MARÇAL FORTES CAVALCANTE
SECRETARIO

Esta Lei foi públicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Craibas, sendo afixada em local próprio do Prédio da Prefeitura, aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 1995.

Funcionário